



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMUNICADO INTERNO Nº 03/2019

ORIENTAÇÕES em acordo a LEI 2208 de 21/12/2018 Solicitação de Diária e Adiantamento por Servidores e Vereadores Dispositivos a serem observados com ATENÇÃO

O destaque para os dispositivos abaixo não eximem o cumprimento total da referida Lei.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Art. 2º [...] somente poderão ser concedidas em caso de deslocamento do município para **participação de eventos de natureza educacional, cultural e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal**, compatível com o interesse público, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara apreciar as solicitações de diária e adiantamento de numerário.

§ 1º. A concessão [...] em desacordo com o disposto nesta Lei implica na **responsabilidade solidária do presidente e do solicitante**.

Art. 7º A concessão de diária deverá ser requerida em **até três dias úteis** antes do deslocamento. *(A contar da assinatura do requerimento)*.

Art. 13. O numerário necessário *(adiantamento)* deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de três dias úteis antes da viagem. *(A contar da assinatura do requerimento)*.

DA NÃO CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Art. 4º Não serão custeados pela Câmara Municipal despesas:

- I – de locomoção com **veículo particular**, ainda que em viagem Oficial;
- II – de viagens relacionadas à participação em **eventos de cunho político-partidário**;
- III – viagens **sem motivação clara** de interesse da Câmara Municipal.

DO PAGAMENTO

Art. 9º. As diárias serão pagas [...] até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

Art. 13. § 3º. [...] adiantamento, o qual será concedido [...] até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Art. 10. No prazo de **cinco dias úteis**, contados do último dia do evento, o requerente apresentará ao Departamento de Finanças:

- I - **atestado ou certificado** de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino [...];
- II - **relatório das atividades desenvolvidas** durante o período de afastamento [...].

DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Único. Não apresentados os documento dos incisos I e II (art. 10), o valor recebido será descontado em folha de pagamento.

Todos os requerimentos deverão ser preenchidos em formulário Anexo à Lei 2208/2018.

Pitanga, 05 de fevereiro de 2019.


Eloy de Lúdes Ottoni Pauloski
Presidente